



Plano de Resposta e Contingência COVID-19

Última atualização: 01/10/2021

1 — INTRODUÇÃO

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde (DGS), e considerando a necessidade de proteger a comunidade, o Colégio Luso – Internacional do Centro aprovou as atualizações ao seu Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus, agente causal da COVID-19.

Este plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações da OMS, da Direção-Geral de Saúde (DGS) e DGEstE ou imposições por parte das autoridades competentes.

Assim, este Plano estabelece, de forma sucinta, as medidas de contenção e os procedimentos de atuação em caso de infeção por COVID-19, seguindo a Orientação n.º 006/2020, emitida pela DGS, no dia 26 de fevereiro, e as Orientações da DGEstE/DGS para o ano letivo 2021/2022.

2 — EQUIPA OPERATIVA/PONTO FOCAL

A coordenação global do Plano é feita pela Sr.ª Diretora, Delilah Miguel (Ponto Focal), e é apoiada por uma Equipa Operativa constituída pelos elementos efetivos infracitados:

Lower School Coordinator - Miss Yvonne McKie;

Middle and Upper School Coordinator - Mrs Manuela Vieira;

Exams Officer – Mr. Ricardo Leite

Coordenação da equipa de limpeza e higienização – Sr.ª Guida Abreu;

3 — TRANSMISSÃO E PRINCIPAIS SINTOMAS DE COVID-19

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- a. **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- b. **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

4 — MEDIDAS DE RESPONSABILIDADE COMUNITÁRIA

4.1 - Medidas Gerais de Responsabilidade Comunitária

- Qualquer membro da comunidade escolar que tenha uma temperatura igual ou superior a 38° C, tosse, dificuldade respiratória, perda/falta/distorção do olfato ou do paladar deve permanecer em casa, e informar a Equipa Operativa.
- Utilização de máscara obrigatória no acesso ou permanência no interior do CLIC para todos os alunos a partir do 5º ano, todos os membros do staff e visitas.
- Utilização de máscara altamente recomendada para os alunos entre o 1º e o 4º ano no acesso ou permanência no interior do CLIC.
- Desinfecção das solas dos sapatos num tapete desinfetante à entrada e saída do edifício;
- Respeitar as indicações de distanciamento físico, seguindo as orientações atualizadas da DGS;
- Evitar cumprimentos com contacto físico;
- Higienização das mãos com grande frequência com água e sabonete líquido, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após o contacto com alimentos, após o uso das instalações sanitárias, e após o contacto com superfícies em locais públicos (maçanetas das portas, etc.);
- Usar, em alternativa, para higiene das mãos, uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);

- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para um lenço (de utilização única) ou para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Utilizar as diferentes portas de acesso ao CLIC conforme as indicações fornecidas para cada grupo de alunos/staff;
- Seguir os horários diferenciados e as indicações de fluxo de trânsito para evitar o cruzamento de grandes grupos de pessoas incluindo:
 - a. Horários diferenciados de entrada e saída do CLIC;
 - b. Horários diferenciados e fluxos indicados para a entrada e saída das salas de aula.
 - c. Horários diferenciados de intervalo e de almoço.

4.2 - Uso da máscara

- Afixar em cada sala de aula um cartaz com os procedimentos corretos na utilização da máscara;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
- Evitar tocar na parte da frente da máscara;
- Trocar de máscara sempre que esta estiver húmida;
- Lavar as mãos antes e depois de retirar a máscara;
- Retirar a máscara utilizando os atilhos/elásticos;
- Descartar em contentor de resíduos sem tocar na parte da frente;
- Ingerir água fora da sala de aula dado que não será permitido tirar a máscara dentro da sala;
- Tirar a máscara para o tempo indispensável para almoçar, dobrando-a com a parte interior para dentro e colocando-a num invólucro próprio.

5 — ACESSO AO CLIC

Até indicações em contrário, apenas o staff e os alunos poderão entrar nas instalações do CLIC. De modo a assegurar o distanciamento físico e a minimizar o risco de contaminação, qualquer pessoa que não seja essencial ao funcionamento do CLIC não poderá entrar no edifício.

Quando estritamente necessário, poderá ser dada uma autorização excepcional de acesso. Nestes casos, é obrigatório a utilização de máscara; a desinfeção das solas dos sapatos, usando o tapete próprio, ao entrar e sair do edifício e a higienização das mãos. A temperatura será medida no momento da chegada, não sendo permitida a entrada no caso de ser detetada uma temperatura igual

ou superior a 38°C, ou outro possível sintoma da COVID-19. As visitas terão de preencher um registo de visita.

6 – MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO CLIC

6.1 – Medidas Gerais

- Informação junto dos elementos da comunidade com recurso aos materiais disponibilizados pela DGS;
- Os procedimentos de limpeza e higienização serão reforçados de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
- Os alunos do pré-escolar e Reception devem ser entregues, na porta lateral de serviço, pelo seu encarregado de educação (uso recomendado de máscara), ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um Assistente Operacional;
- Os restantes alunos devem dirigir-se para a respetiva porta externa de serviço, sem acompanhamento, de forma segura;
- A temperatura será medida no momento da chegada, não sendo permitida a entrada no caso de ser detetada uma temperatura igual ou superior a 38°C, ou outro possível sintoma da COVID-19.
- Os membros da comunidade escolar devem dirigir-se da forma mais rápida possível para as salas de atividades/local de trabalho respeitando as regras de segurança e de distanciamento físico.
- As portas das salas de aula permanecerão abertas para aumentar a ventilação. Quando possível, as janelas também serão abertas para aumentar ainda mais a ventilação;
- As salas que não estão em uso permanecerão fechadas;
- As aulas serão organizadas para que cada grupo tenha uma sala fixa, sempre que possível;
- Cada aluno terá um lugar fixo dentro da sala, sempre que possível;
- O número de alunos por sala irá garantir o distanciamento mínimo seguindo as orientações atualizadas da DGS;
- Serão estabelecidos vários locais e horários de entrada/saída, de intervalos e de refeições a fim de minimizar o cruzamento entre grupos;
- Serão igualmente afixados indicadores de fluxo nas entradas/saídas e corredores com o mesmo intuito;
- Haverá lugares marcados para fazer filas de forma a garantir o distanciamento social;
- As idas às casas de banho serão controladas para evitar possíveis concentrações.
- Cada aluno deve trazer o seu próprio material escolar dado que a partilha não será permitida;

- Não será possível trazer brinquedos ou bolas de casa;
- Os alunos não poderão permanecer no CLIC além do horário estabelecido;
- Reorganização da sala de isolamento devidamente equipada com o material recomendado;

6.2- Reforço da limpeza e higiene (Orientação 014/2020 da DGS)

- Colocação de álcool gel em todas as salas e áreas comuns;
- A equipa de limpeza fará a gestão diária dos resíduos de acordo com as orientações da DGS;
- As salas serão desinfetadas quando houver mudança de grupo ou de duas em duas horas;
- As mesas e secretária do professor incluindo o teclado do computador, serão limpos entre aulas;
- As instalações sanitárias serão limpas após cada intervalo e no final do dia;
- As áreas e superfícies comuns serão desinfetadas 6 vezes por dia;
- As áreas dedicadas as refeições serão desinfetadas logo após a sua utilização;
- Os brinquedos na pré-escolar serão utilizados em rotação e serão desinfetados após a sua utilização.
- Os espaços utilizados exclusivamente pelos funcionários serão desinfetados após cada intervalo e no final do dia.

6.3 - Transporte de Crianças

Medidas gerais

- Disponibilização de solução à base de álcool (70% concentração) à entrada e saída da viatura;
- Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo a orientação da DGS (Orientação 014/2020 de 21 de março da DGS);
- Cada aluno terá um lugar fixo na viatura.

As seguintes medidas devem ser praticadas por todos os utilizadores sempre que utilizem transportes coletivos de passageiros, públicos ou privados, de acordo com a legislação em vigor e a Orientação n.º 027/2020 da DGS:

- Utilizar de forma correta e adequada máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica;
- Respeitar os circuitos adaptados e as medidas recomendadas em cada meio de transporte específico;
- Manter o máximo de distância entre os utilizadores dos transportes, garantindo o distanciamento físico recomendado entre pessoas, durante o período de espera e de utilização do transporte;
- Ventilar, adequadamente, o meio de transporte utilizado;
- Cumprir com a etiqueta respiratória;
- Desinfetar ou lavar as mãos depois de tocar em superfícies ou objetos;
- Abster-se de utilizar meios de transporte coletivos sempre que apresentar quaisquer sintomas.

6.4 – Organização das Salas de Isolamento

As salas de isolamento estarão devidamente identificadas e estarão equipadas com telefone e com os seguintes itens:

- cadeira ou marquesa;
- água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- SABA;
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro;
- Batas impermeáveis;

7. - PROCEDIMENTOS DO PLANO DE CONTENÇÃO

- Caso houver suspeita de infeção e o aluno/membro do staff não se encontrar na escola, cabe ao encarregado de educação/membro do staff informar a Equipa Operativa.
- Ao dirigir-se para a sala de isolamento, a pessoa deve seguir o percurso indicado, e não deve tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros;
- Ao chegar à sala de isolamento deve higienizar imediatamente as mãos;
- Caso houver acompanhante, o mesmo deve higienizar as mãos e vestir uma bata impermeável e calçar luvas descartáveis;
- A temperatura deve ser medida e o termómetro desinfetado;
- Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto devidamente protegido;
- Esperar pelo menos 20 minutos depois de a pessoa doente, ou suspeita de estar doente sair da área de isolamento/quarentena e, só depois, iniciar os procedimentos de limpeza em segurança;
- Após a utilização da sala de isolamento irá ser providenciada a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento” com recurso a equipamentos de proteção individual;
- A limpeza e desinfeção será reforçada, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Será dada especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o caso suspeito;
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos, após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
- Caso seja confirmada a infeção, o CLIC seguirá quaisquer medidas de higienização e desinfeção definidas pelas autoridades de saúde;

7.1 – Gestão do Caso

Perante a identificação de um caso possível ou provável no CLIC, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- Ativar todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e contactar o **ponto focal**;
- Encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente que deverão estar visualmente assinalados;
- Contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- Contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.
- Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
- Na sequência da triagem telefónica:

Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS

24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado, de acordo com a sua gravidade;

A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo CLIC, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

- O SNS 24 - ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:
 - i. **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
 - ii. **esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo.

- iii. procede à **avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

7.2 Inquérito Epidemiológica e Implementação de Medidas

- **Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:**

- i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24.
- iii. Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:
 - Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação do Risco;
 - Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar. Por determinação da Autoridade de Saúde competente pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino e o caso tiver frequentado o mesmo estabelecimento, devem ser seguidos todos os passos no Plano de Contingência, incluindo o contacto imediato com o ponto focal.

7.2 Rastreio de Contactos

A rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

- inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se

tomou conhecimento da existência do mesmo.

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição. **Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.**

- A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco, implementa um conjunto de medidas, incluindo o preenchimento de modelo mandatário para registo de casos e surtos.

Medidas Individuais a Aplicar aos Contactos

Neste âmbito, importa sinalizar que, após determinação de isolamento profilático e na sequência de maior estratificação do risco, nomeadamente tendo em conta o estado vacinal do contacto, por parte da Autoridade de Saúde territorialmente competente, os contactos podem vir a interromper o isolamento profilático, nos termos da Norma n.º 015/2020 da DGS, retomando a respetiva atividade letiva.

Aos contactos com história de infeção pelo SARS-CoV-2/COVID-19 há menos de 180 dias, nos termos da Norma 019/2020 da DGS, não se aplicam as medidas constantes na Norma 015/2020, exceto o previsto no ponto 27.

Contactos de Alto Risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b. **Teste laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- c. **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** nos termos

da Norma n.º 015/2020 da DGS;

- d. **Perante teste negativo e assintomático** deve **repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 e Norma n.º 019/2020.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa.

Contactos de Baixo Risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antígeno (TRAg).

Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020

da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

Medidas Coletivas a Adotar pelo Estabelecimento de Ensino

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.
- d. **Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excepcionais para contenção de surtos e casos:**
 - i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
 - ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
 - iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do CLIC informará todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um *cluster* ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas.

- O CLIC comunicará à sua comunidade escolar quais os procedimentos a adotar de acordo com a autoridade de saúde, e implementará todas as medidas necessárias;
- Sempre que um aluno tenha de permanecer em isolamento social, devem os docentes providenciar a possibilidade de facultar materiais através de plataformas digitais, que possibilitem o desenvolvimento das aprendizagens;
- Tratando-se de docente que tenha de permanecer em isolamento social deve o mesmo facultar aprendizagem online que, no caso da Upper School, podem ser efetuadas em regime de trabalho autónomo e monitorizadas pelo próprio docente;
- Em caso de encerramento da turma ou de uma área específica do CLIC, o Colégio informará os Encarregados de Educação;
- A escola pode determinar que os contactos diretos e/ou indirectos passem a um regime de Home Learning proativamente, e sem aguardar pelo contacto oficial por parte das Autoridades de Saúde.
- Em caso de encerramento da escola, o Colégio informará os Encarregados de Educação e serão mantidas, sempre que possível, todas as atividades internas que permitam o rápido retorno à normalidade, como por exemplo limpeza, desinfeção e determinadas tarefas administrativas.
- No caso de um eventual encerramento do Colégio haverá recurso novamente ao programa Home Learning/Ensino à Distância.
- A reabertura do CLIC só deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde Local assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

Regresso do Caso Confirmado à Escola

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de

infecção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada:** 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- b. **Doença grave ou crítica:** **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- c. **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infecção pelo SARS-CoV-2.

8 — Contactos de referência

SNS24: 808 24 24 24

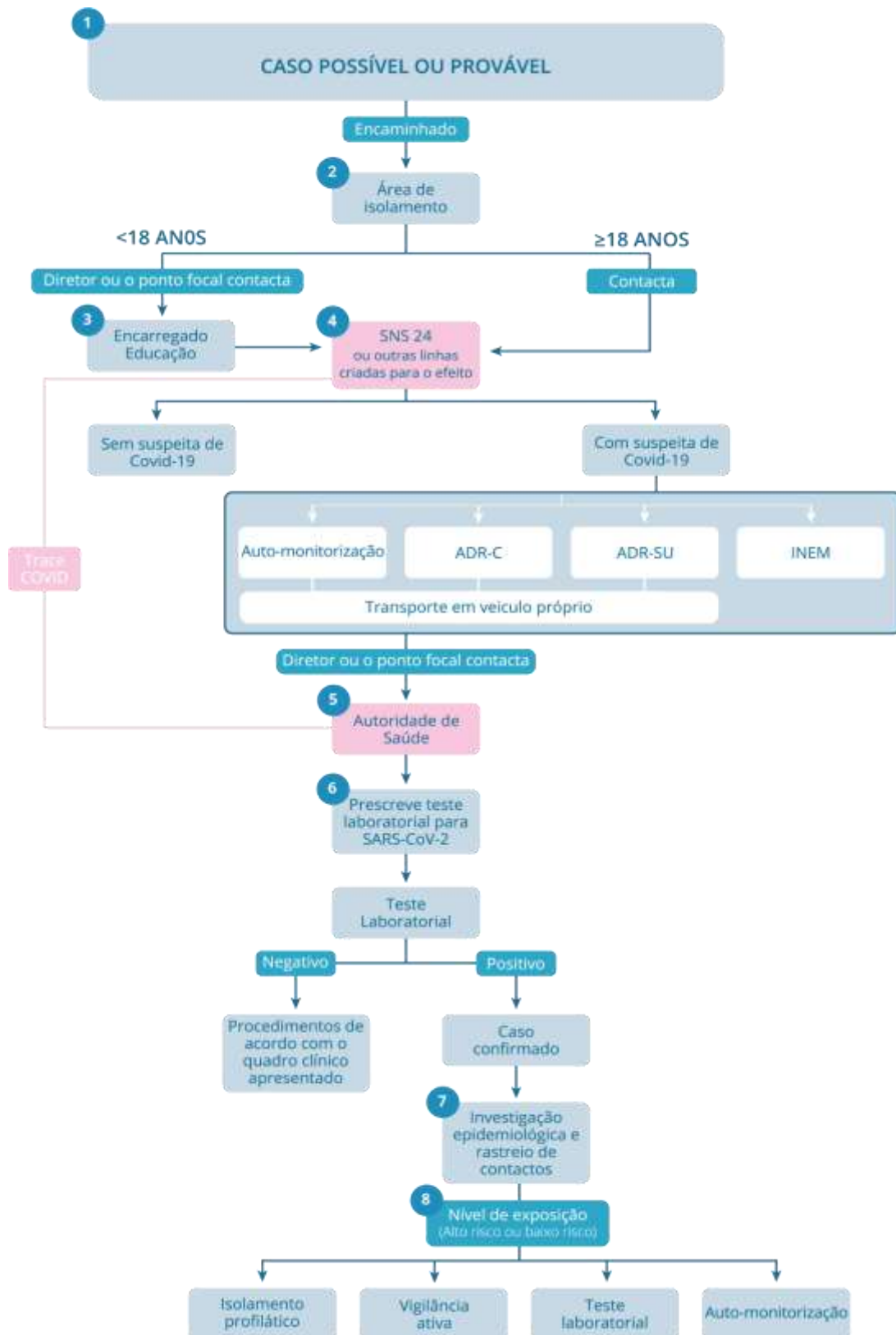
Em caso de emergência: 112

Saúde Pública:244 572 923

Miss Miguel: 919 656 169 (Ponto focal)

Miss McKie: 965 854 892

FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19



ANEXO 1 CONSENTIMENTO INFORMADO

Para realização, em estabelecimento de ensino, de teste laboratorial para SARS-CoV-2 a alunos menores de idade

Designação do Estabelecimento de Ensino: _____.

Nome do Aluno: _____.

Número de Utente de Saúde: _____.

Ano de Escolaridade: _____.

Nome do Encarregado de educação: _____.

Grau de Parentesco (quando aplicável): _____.

Número do cartão de cidadão: _____.

Residência: _____;

Concelho: _____; Distrito: _____.

Telemóvel n.º: _____; Endereço Eletrónico: _____.

| O meu educando foi diagnosticado com COVID-19 há menos de 90 dias [*não deve realizar teste*]

Declaro que consinto

Declaro que não consinto

(assinalar com um X a opção pretendida)

que ao meu educando, menor de idade, seja realizado teste laboratorial para SARS-CoV-2.

Mais declaro que me foi previamente facultada toda a informação necessária, enquadramento legal e sanitário, adequados à realização do teste, bem como me foi dada a garantia de que os dados constantes do presente consentimento e os que resultem do teste efetuado serão utilizados exclusivamente pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Instituto de Segurança Social e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de sinalização de casos positivos, permanecendo os dados pessoais, próprios e do meu educando, salvaguardados nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação geral e especial em vigor.

_____, ____/____/2021.

O Encarregado de Educação:

ANEXO 2

CONSENTIMENTO INFORMADO

Para realização, em estabelecimento de educação/ ensino, de teste laboratorial para SARS-CoV-2 a docentes/não docentes

Designação do Estabelecimento de Ensino: _____.

Docente Não Docente (assinalar com X a opção correspondente)

Nome : _____.

Número de Utente de Saúde: _____.

Número do cartão de cidadão: _____.

Residência: _____;

Concelho: _____; Distrito: _____.

Telemóvel n.º: _____; Endereço Eletrónico: _____.

Fui diagnosticado com COVID-19 há menos de 90 dias [*não deve realizar teste*]

Declaro que consinto

Declaro que não consinto

(assinalar com um X a opção pretendida)

que me seja realizado teste laboratorial para SARS-CoV-2.

Mais declaro que me foi previamente facultada toda a informação necessária, enquadramento legal e sanitário, adequados à realização do teste, bem como me foi dada a garantia de que os dados constantes do presente consentimento e os que resultem do teste efetuado serão utilizados exclusivamente pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Instituto de Segurança Social ou a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de sinalização de casos positivos, permanecendo os dados pessoais salvaguardados nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação geral e especial em vigor.

_____, ____/____/2021.

O Declarante: _____